



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____ / 2019

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando o compartilhamento das informações das Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e (mod. 55) relativas às aquisições de mercadorias efetuadas por entes da administração pública municipal e estadual.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representada legalmente por seu Governador do Estado, Sr. **JOSÉ RENATO CASAGRANDE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.151.827-53, portador da C.I. nº 490.936-SSP/ES, residente e domiciliado à Avenida Carlos Moreira Lima, nº 595, Bento Ferreira, Vitória-ES, a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Sua, Vitória/ES, representada legalmente por seu Secretário, Sr. **ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.339.007-28, portador da C.I. nº 1.946.636 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Professor Belmiro Siqueira, nº 85, apt. 1104, Torre 1, Ed. Victoria Bay Enseada do Sua, Vitória/ES, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES**, com sede na Rua José de Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Sua, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, **CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 734.758.907-04, portador da cédula de identidade nº 433954, expedida pela SSP/ES, residente e domiciliado na rua Amélia Tartuce, 91/201, Jardim da Penha, Vitória-ES, CEP 24.060-010, doravante denominados **PARTÍCIPES**;

Considerando os princípios da economicidade, eficiência e efetividade, nos quais a Administração Pública deve se pautar, de forma a produzir mais e melhores resultados ante os recursos disponíveis;

1



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

Considerando que o Tribunal de Contas tem amplo poder de investigação, cabendo-lhe requisitar e examinar, a qualquer tempo, todos os elementos necessários ao exercício de suas competências, inclusive os sistemas eletrônicos de processamento e os bancos de dados, não lhe podendo ser sonegado processo, documento ou informação, a qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade;

Considerando que as notas fiscais eletrônicas relativas à aquisição de mercadorias por entes e órgãos da administração pública compõem o escopo das respectivas prestações de contas a serem auditadas pelo TCEES;

Considerando que os sistemas desenvolvidos pelo TCEES podem importar e processar os arquivos XML das notas fiscais de mercadorias adquiridas pelos jurisdicionados do Tribunal, com ganhos para a velocidade e confiabilidade das auditorias a serem realizadas;

Considerando que a transmissão eletrônica de tais documentos a partir da base de dados da SEFAZ possibilitará o acompanhamento ainda mais efetivo por parte do Tribunal das aquisições realizadas pelos jurisdicionados;

Considerando a necessidade do recebimento dessas informações de forma estruturada, possibilitando o tratamento automatizado da informação nas contas prestadas por meio eletrônico ao TCEES;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base nos artigos 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 185 da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a conjugação de esforços entre os PARTICIPES visando possibilitar a transferência eletrônica dos arquivos XML das notas fiscais eletrônicas – NF-e (mod. 55) cujos destinatários sejam entes e órgãos da administração pública estadual e municipal, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE COOPERAÇÃO

Para o cumprimento do presente Acordo, a SEFAZ disponibilizará aplicação WebService que possibilitará, mediante certificação digital ou outro meio que assegure a devida identificação eletrônica do TCEES, o envio do CNPJ do jurisdicionado para a SEFAZ e o posterior acesso aos arquivos XML das notas fiscais de mercadorias cujos destinatários figurem os entes e órgãos da administração pública estadual e municipal sujeitos à auditoria do TCEES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As requisições serão encaminhadas, preferencialmente, após o horário normal de expediente, visando não trazer impactos para o processamento das informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As requisições de XMLs não deverão compreender intervalo de tempo não superior a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O formato do envio e o conteúdo detalhado das informações serão definidos em conjunto pelas equipes técnicas da SEFAZ e do TCEES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES

Fica instituída a Comissão de Representantes, responsável pela consecução do objeto do presente Acordo, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, integrada por 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, indicados pelos PARTICIPES.

CLAUSULA QUARTA - DO ÔNUS E RECURSOS FINANCEIROS

A cooperação mútua, objeto deste Acordo, dar-se-á sem a transferência de recursos pelos PARTICIPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este Acordo não envolve qualquer repasse de orçamento ou de remuneração entre os PARTICIPES, responsabilizando-se cada um pelas despesas relativas às suas atribuições e a participação dos respectivos servidores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Eventuais despesas com deslocamento, acomodação e alimentação necessários à execução deste Acordo serão de responsabilidade de cada PARTICIPE.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES providenciarão a publicação de extrato do presente ACORDO nos respectivos meios de divulgação oficial de seus atos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por interesse dos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

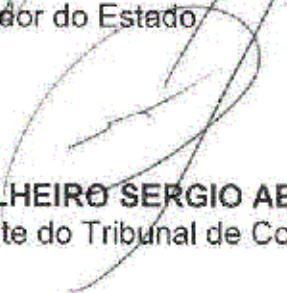
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da cidade de Vitória, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPIES firmam o presente Termo de ACORDO.

Vitória-ES, 14 de maio de 2019.


JOSE RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado


CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES